



## BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Junho 2015

### **Apresentação.**

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Soc. Civil Ltda.-Software. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

### **Artigos desta edição.**

#### **Volume III - Doutrina**

##### *01 - Direito Municipal*

150 - Plano Municipal de Educação: Prazo Vence no Final de Junho. (*Vicente Augusto Baiochi*).

##### *02 - Artigos*

277 - Ainda as Habilitações: *o caça fantasmas* continua (*Ivan Barbosa Rigolin*)

278 - A Exigência de *Garantia* para Participação em Licitação e a Necessidade de sua Prorrogação ao Longo do Procedimento Licitatório. (*Gina Copola*).

#### **Volume IV - Práticas de Contabilidade**

##### *01 - Orientação Técnica*

279 - EMCASP 21. Entendendo as Mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Perguntas e Respostas sobre Nova CASP. Parte 2. (*Paulo Henrique Feijó*).

280 - AFO 33. Restos a Pagar. Vigência e Responsabilidade dos Administradores. (*Paulo Henrique Feijó*).

281 - MCP 11. Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável. (*Diogo Duarte Barbosa*)

##### *02 - Legislação Aplicada*

164 - O Orçamento Parcialmente Impositivo da Emenda 86. *As Novas Regras: o alcance de Estados e Municípios; as Dificuldades para a Despesa de Pessoal*. (*Flavio Correa de Toledo Junior*)

165 - Serie de Estudos: Aspectos Patrimoniais da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Ênfase no MCASP da STN, nas NBCASP do CFC e nas NICSP da IFAC. Imobilizado: Reconhecimento e Mensuração. (Texto 13). (*Francisco Glauber Lima Mota*).

### **Especiais:**

*Observação:* A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

### **Distribuição.**

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli S/C Ltda.-Software.

Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Soc. Civil Ltda.-Software.





## Notas e Informações

### Eventos 2015 - Fiorilli Software

#### CURSOS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - HOTEL NACIONAL

Eventos com a duração de 6 horas e 30 minutos. Os cursos são destinados a representantes, parceiros, clientes, usuários de sistemas e demais convidados até o máximo de 200 participantes por evento. Necessária a reserva ou inscrição prévia para participação.

Hotel Nacional - Rua Prof. Carlos Ibanhez, 35.

Próximo ao Viaduto da Rod Washington Luiz, sobre a Av. Murchid Homsy, em São José do Rio Preto-SP

Inscrições: Telefone (17) 3264-9000

Horário: Das 09:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00

Participantes por evento: Máximo 200 pessoas.

Palestrantes: Flavio Correa de Toledo Jr, João Paulo Silvério, equipe técnica, além de convidados especiais.

Eventos programados:

**26 de Junho. . . . LRF Pontos Polêmicos**

24 de Julho. . . . Repasse ao Terceiro Setor

28 de Agosto. . . . Orçamento Programa

25 de Setembro. . . Licitações e Contratos

30 de Outubro. . . Contabilidade Aplicada ao Setor Público

27 de Novembro. . Encerramento de Exercício e Prestação de Contas

Alterações: poderão haver alterações de assuntos caso surjam outros de prioridade maior, bem como poderão ser agendados novos eventos que forem convenientes.

#### 26 de Junho LRF - Pontos Polêmicos

Expositores:

**Flavio Corrêa de Toledo Junior:** Economista. Funcionário aposentado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde ocupou os cargos de Agente da Fiscalização e Assessor Técnico; ex-Diretor Financeiro da Prefeitura do Município de São Paulo; ex-Técnico Master da Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam; autor de livros e artigos técnicos sobre direito financeiro e responsabilidade fiscal.

**João Paulo Silvério:** Pós graduado em Competências Gerencias Públicas e Graduado em Administração Pública pela Unesp Araraquara, especialista em Planejamento Governamental Gestão de Custos no setor Público, Professor de Orçamento e Finanças Públicos na Pós graduação em Gerentes de cidades da FAAP e Assessor Técnico Contábil na Empresa Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software,

**Dr. Alfredo Baiocchi Netto:** Atuou como assessor jurídico e em áreas de planejamento setorial e de orçamento-programa junto a órgãos do Governo Estadual de São Paulo. Especialização em Direito Administrativo e Direito Tributário pela PUC-São Paulo. Consultor em Direito Público e em especial nas áreas do Direito Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal, autor de trabalhos técnicos para o CEPAM e APM/SAREM; .

**Programa:**

- O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
  - As causas Básicas do Déficit Orçamentário
  - As causas Secundárias do Déficit Orçamentário
  - Os Pontos Principais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
  - Os Pontos Polêmicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
-



## Sistema de Seletividade de Contratos, Atos Jurídicos Análogos e Ajustes com o 3º Setor

Data de publicação:  
Qui, 14/05/2015

Disponibilizamos no arquivo abaixo as orientações para acesso ao Sistema de Seletividade de Contratos, Atos Jurídicos Análogos e Ajustes com o 3º Setor - para download em formato PDF.

Divisão AUDESP

---

### Orientações para o Cadastro das Atas de Registro de Preços no Sistema de Seletividade de Contratos/3º Setor

Data de publicação:  
Qua, 20/05/2015

Com a finalidade de solucionar as questões envolvendo o cadastro das Ata de Registro de Preços no Sistema de Seletividade de Contratos/3º Setor, seguem abaixo as seguintes orientações:

1. Autorização/Ordens de fornecimento/prestação de serviços expedidas a partir de 04/05/2015 e que decorrem DIRETAMENTE da ata de registro de preços:

Se as ordens de fornecimento e prestação de serviço derivam diretamente da ata de registro de preços, ou seja, não havendo um termo de contrato do qual elas decorram, o órgão deverá informar aquelas ordens expedidas a partir de 04/05/2015, mesmo que a ata tenha sido assinada em data anterior a esta. Isto ocorre porque ata de registro de preços não é o instrumento de contrato, ela apenas formaliza uma intenção de contratar, é um “acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas”. Nesta situação, a instrumentalização da avença decorre da própria ordem que, por si só, consubstancia-se num ato jurídico análogo ao contrato.

2. Autorização/Ordens de fornecimento expedidas a partir de 04/05/2015 e que decorrem de um contrato e NÃO diretamente da ata de registro de preços:

Se as ordens de fornecimento e prestação de serviço derivam de um contrato que, por sua vez, formaliza a anterior intenção de contratar descrita na ata de registro de preços, o órgão NÃO informará os dados da ordens de fornecimento e prestação de serviço, mas DEVERÁ informar os dados do contrato, obviamente se esse contrato for assinado a partir de 04/05/2015.

3. Autorização/ordem de fornecimento ou de prestação de serviços expedida a partir de 04/05/2015 e que JÁ TEM UM PROCESSO TRAMITANDO NO TCESP: NÃO DEVERÁ SER INFORMADA.

*Centro de Coordenação do Sistema de Seletividade*

---

### Comunicado GP Nº 01/2015 TC-A-005433/026/13

**A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, torna público que, a partir de 01.06.2015, estará disponível a nova sistemática para pagamento das multas aplicadas aos ordenadores, gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

As guias para recolhimento das multas deverão ser geradas por meio do **SISTEMA DE GESTÃO E PARCELAMENTO DE MULTAS**, disponível na INTERNET.

O parcelamento se fará em parcelas iguais de, no mínimo, 151 UFESP's, respeitando as regras abaixo:

1. **ANTES DA NOTIFICAÇÃO FORMAL**: pagamento liberado em parcela única.

2. **APÓS A NOTIFICAÇÃO FORMAL**: pagamento liberado em parcela única ou parceladamente, mediante CÓDIGO DE ACESSO informado na NOTIFICAÇÃO.

O sistema poderá ser acessado no site oficial do TCESP – [www4.tce.sp.gov.br](http://www4.tce.sp.gov.br) – JURISDICIONADOS – GUIA DE RECOLHIMENTO – **OPÇÃO “2121-1 - Arrecadação de Multas a partir de 01/06/2015”**.



Para maiores esclarecimentos, acesse a OUVIDORIA do TCESP no endereço [www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria](http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria) JURISDICIONADO – ASSUNTO – SisGRF – SISTEMA DE GESTÃO E PARCELAMENTO DE MULTAS.

Publique-se.

GP, 27 de maio de 2015.

*CRISTIANA DE CASTRO MORAES*  
*Presidente*

---

### **Comunicado SDG Nº 21/2015**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ALERTA que, ao contrário da adoção obrigatória do Plano de Contas para a consolidação dos balanços, a atualização patrimonial de Prefeituras não é medida impositiva e nem está incluída nas exigências da AUDESP.

Caso a Prefeitura opte pela aludida atualização patrimonial, poderá fazê-lo por meio de pessoal de seu quadro, evitando a contratação de terceiros.

*SDG, 06 de maio de 2015.*

*SÉRGIO CIQUERA ROSSI*  
*SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL*

---

### **Comunicados da Presidência**

#### **Resolução nº 05/2015**

#### **TC-A-007288/026/15**

Aprova o Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, que trata dos novos procedimentos de seletividade para fiscalização de contratos e atos jurídicos análogos, incluindo convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento celebrados pelos órgãos municipais integrados no Sistema Audesp.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXVI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e inciso 7 do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o advento do novo procedimento de exame seletivo de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e atos jurídicos análogos;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de processos para análise de ajustes em trâmite neste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos mecanismos de acompanhamento dos ajustes relacionados às rotinas fiscalizatórias, em especial no que toca ao acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos disponíveis, capazes de realizar seleção racional de ajustes para exame mais aprofundado pela fiscalização;

CONSIDERANDO a utilização e o avanço do processo eletrônico no Tribunal de Contas, com a redução do fluxo de documentos por meio físico;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de promover ações de gestão que tenham por objetivo a celeridade na tramitação dos processos e a adoção dos critérios de relevância e seletividade sobre todos os jurisdicionados.

RESOLVE editar esta Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, que trata dos procedimentos de seletividade para fiscalização de contratos e atos jurídicos análogos, incluindo convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento celebrados pelos órgãos municipais integrados no Sistema Audesp.

Artigo 2º – O parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - § 1º - Antes de remeter o feito à apreciação do Conselheiro Relator, a Fiscalização cuidará de esgotar todas as providências a seu cargo com vistas a sanear os autos, na conformidade do artigo 200 do Regimento Interno, bem como oficiará aos responsáveis, dando-lhes ciência das irregularidades apuradas.”

Artigo 3º - A Presidência e a Secretaria-Diretoria Geral, no âmbito de suas competências, estão autorizadas a baixar ordens de serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto no Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Subs-tituto de Conselheiro

SAMY WURMAN - Auditor Substituto de Conselheiro

---

#### **ADITAMENTO Nº 01/2015 ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 - ÁREA MUNICIPAL TC-A-007288/026/15**

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta dependente deverão informar via Sistema Audesp os dados de todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, bem como de todos os convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o 3º setor, exceção feita aos de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs.

Parágrafo Único - A prestação de informações deverá ser realizada diariamente, conforme instruções contidas no manual do sistema de seletividade disponível na pasta do Audesp, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Em função do previsto no art. 1º, ficam os órgãos municipais mencionados dispensados da obrigatoriedade de remessa de ajustes em função de seus valores, conforme previsto nas Instruções nº 2, de 2008 e Resoluções nº 05, de 2014, 07, de 2014 e 02, de 2015.

Artigo 3º - O sistema informatizado, desenvolvido para este fim, aplicará regras sobre os dados informados pelos órgãos, com base em critérios objetivos previamente definidos, efetuando a seleção dos ajustes a serem encaminhados a este Tribunal, os quais serão analisados e terão sua execução acompanhada.

Artigo 4º - A partir desta seleção automatizada, será gerada, periodicamente, relação de ajustes a serem requisitados pela Fiscalização aos órgãos públicos municipais.

Artigo 5º - Os processos versando sobre ajustes selecionados nos termos deste Aditamento, serão atuados no Sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 6º - A documentação dos ajustes selecionados e de seus respectivos termos aditivos a ser encaminhada para os fins de cadastramento em processo eletrônico, deverá observar o seguinte:

I – os documentos deverão ser assinados por meio digital, preferencialmente pela autoridade competente, utilizando-se do e-CNPJ do órgão/entidade, ou por responsável legalmente designado para esse fim, utilizando-se do respectivo e-CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos;

II – os documentos deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nominados de acordo com seu conteúdo, inseridos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão “.p7s”);

III – os documentos, apresentados obrigatoriamente em mídia digital, deverão estar no mesmo formato previsto no inciso II deste artigo e em “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão “.p7s”), respeitando o tamanho de, no máximo, 3MB (megabytes). Caso o



arquivo ultrapasse o limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: edital\_parte\_1 e edital\_parte\_2 etc;

V – o layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;

V – a resolução mínima deverá ser de 200dpi;

VI – as cores deverão ser em tons de cinza.

§ 1º Todo e qualquer documento encaminhado com base no presente Aditamento, cujo ajuste já esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido, preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e-TCESP.

§ 2º Toda documentação requisitada pela Fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e formação do convencimento, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

§ 3º Aplicam-se, supletivamente, a este Aditamento, as normas definidas na Resolução nº 01, de 2011 (Diário Oficial do Estado de 07/10/2011).

Artigo 7º – Até que se torne obrigatória a remessa via web no Sistema e-TCESP (processo eletrônico), os órgãos previstos no art. 1º poderão apresentar a documentação referente aos ajustes junto às unidades protocoladoras deste Tribunal de Contas, obrigatoriamente em mídia digital e nos moldes do artigo 6º, observando, no que couber, o Comunicado SDG nº 13, de 2014 (Diário Oficial do Estado de 09/05/2014).

Artigo 8º - Na forma dos artigos 6º e 7º, os órgãos municipais que tiveram ajustes selecionados deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização, os documentos previstos nas Resoluções nº 05, de 2014, 07, de 2014 e 02, de 2015.

Artigo 9º - Os documentos relativos a termos aditivos decorrentes dos ajustes selecionados para análise deverão ser encaminhados, na forma dos artigos 6º e 7º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

Artigo 10 - O encaminhamento da prestação de contas dos repasses ao 3º setor, cujos ajustes tenham sido selecionados para análise por este Tribunal de Contas, far-se-á na forma da Resolução nº 02, de 2015.

Artigo 11 – Permanecem vigentes as disposições regulamentares deste Tribunal que não colidam com o disposto neste Aditamento.

Artigo 12 – As presentes normas serão reformuladas quando concluída a Fase IV do Projeto AUDESP com a inclusão de todos os órgãos estaduais e municipais não dependentes.

Artigo 13 – Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2015.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES  
Presidente

---

### Comunicados da Presidência

#### **ORDEM DE SERVIÇO GP Nº01/2015 TC-A-007288/026/15**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como no inciso IX do artigo 27, combinado com os artigos 35 a 37 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a nova sistemática de seleção para análise por este Tribunal de contratos e atos jurídicos análogos, bem como ajustes de repasses ao terceiro setor celebrados por órgãos públicos municipais, prevista no Aditamento nº 01, de 2015 às Instruções 02, de 2008, aprovado pela Resolução nº 05, de 2015;



CONSIDERANDO que a contar da vigência do citado Aditamento, os órgãos municipais já cadastrados no sistema AUDESP, nisso excepcionando a administração indireta não dependente, não mais encaminharão contratos, atos jurídicos análogos e ajustes com o 3º Setor por superação do valor de alçada;

CONSIDERANDO que o Sistema AUDESP foi adaptado para realizar a seleção de ajustes, por meio automático, com aplicação de regras técnicas objetivas, a partir de informações encaminhadas pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a utilização e o avanço do processo eletrônico no Tribunal de Contas, com a redução do fluxo de documentos por meio físico;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de promover ações de gestão que tenham por objetivo a redução do tempo de tramitação dos processos e a adoção dos critérios de relevância e de atuação seletiva sobre todos os jurisdicionados,

Resolve:

1. Nos moldes do disposto no Aditamento nº 01, de 2015 às Instruções nº 02, de 2008, aprovado pela Resolução nº 05, de 2015, os contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor encaminhados pelos órgãos, bem como, dos respectivos termos aditivos e prestações de contas do 3º setor, serão atuados no Sistema e-TCESP, passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, observando o disposto na Resolução nº 01, de 2011.

2. Até que se torne obrigatória a remessa via web no Sistema e-TCESP (processo eletrônico), os órgãos deverão apresentar a documentação referente aos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor e seus respectivos documentos de execução obrigatoriamente em mídia digital, junto às unidades protocoladoras deste Tribunal de Contas, procedendo, no que couber, na forma prevista pelo Comunicado SDG nº 13, de 2014 (Diário Oficial do Estado de 09/05/2014).

3. A distribuição dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor atuados nos termos do item 1 dar-se-á conforme disposto no artigo 198 do Regimento Interno e nas Ordens de Serviço GP nº 01, de 2009 e nº 04, de 2012, sendo todos indicados para acompanhamento de sua execução, aplicando-se o contido na Resolução nº 01, de 2012.

4. Fica suspensa a aplicação do item 22.1 da Ordem de Serviço GP nº 01, de 2009 no que tange aos órgãos municipais cadastrados no sistema AUDESP.

5. A Ordem de Serviço GP nº 01, de 2009 permanece de observância obrigatória, com eficácia suspensa no que conflitar com a presente Ordem de Serviço.

6. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

GP, 21 de maio de 2015.

*CRISTIANA DE CASTRO MORAES*  
*Presidente*

---

### **Ordem de Serviço SDG nº 02/2015**

O Secretário-Diretor Geral, na conformidade do artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, com fundamento no artigo 212, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno e no artigo 3º da Resolução nº 05, de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015, que aprova o Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, tratando dos novos procedimentos de seletividade para fiscalização de contratos, atos jurídicos análogos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento celebrados pelos órgãos municipais integrados no Sistema Audesp;

CONSIDERANDO que a contar da vigência do citado Aditamento, os órgãos municipais já cadastrados no sistema AUDESP, nisso excepcionando a administração indireta não dependente, não mais encaminharão contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor, na forma antes regulada pelas aludidas Instruções 2, de 2008.

CONSIDERANDO que o Sistema AUDESP foi adaptado para realizar a seleção de ajustes, por meio automático, com aplicação de regras técnicas objetivas, a partir de informações encaminhadas pelos órgãos municipais;



CONSIDERANDO a utilização e o avanço do processo eletrônico no Tribunal de Contas, com a redução do fluxo de documentos por meio físico;

CONSIDERANDO finalmente a oportunidade e a conveniência de promover ações de gestão que tenham por objetivo a redução do tempo de tramitação dos processos e a adoção dos critérios de relevância e de atuação seletiva sobre todos os jurisdicionados;

Resolve baixar a presente Ordem de Serviço:

1. Caberá aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização (DSFs) gerir o sistema eletrônico de seletividade de contratos, atos jurídicos análogos e ajustes, inclusive com o 3º Setor, integrante do Sistema AUDESP.

2. A partir dos dados encaminhados pelos órgãos, o sistema eletrônico de seletividade aplicará regras de análise automática, gerando relação gradual de todos os contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os do 3º Setor.

3. O sistema eletrônico de seletividade expedirá, semanalmente, a relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os do 3º Setor selecionados, limitada à capacidade produtiva da Fiscalização, de modo que aqueles selecionados sejam em sua totalidade submetidos ao acompanhamento da execução, objetivando a eficiência, a eficácia e a eficácia do gasto.

4. Caberá à Fiscalização requisitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da relação final de seleção, os documentos relativos aos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor indicados, concedendo aos órgãos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para remessa.

5. Consoante disposto no artigo 7º do Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, os órgãos deverão apresentar a documentação referente aos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os do 3º Setor junto às unidades protocoladoras deste Tribunal de Contas, obrigatoriamente em mídia digital, às quais caberá providenciar a sua autuação no processo eletrônico. Após a distribuição dos autos, deverá a Fiscalização atuar, por dependência, o processo relativo ao acompanhamento da execução e promover a devida instrução, nos termos regimentais e na forma disciplinada pelo e-TCESP do Tribunal.

6. Não sendo atendida a requisição para remessa de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor selecionados, a Fiscalização deverá, esgotadas todas as providências cabíveis, promover a autuação do processo com as informações contidas na relação final de seleção. Após a distribuição do feito, deverá a Fiscalização submetê-lo ao Conselheiro Relator informando a ausência de documentos, juntando a requisição desatendida, propondo a notificação do responsável e adotando as medidas contidas no item 7 da presente Ordem de Serviço.

7. Caso haja descumprimento do prazo de remessa ou falta de encaminhamento dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive com os do 3º Setor, requisitados, a Fiscalização deverá adotar os procedimentos contidos na Resolução nº 06, de 2012, com proposta de aplicação do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

8. Ocorrendo determinação, em representações, para abertura de autos próprios tratando de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive com o do 3º Setor, deverá a Fiscalização requisitar a documentação e adotar as providências contidas no item 5 e 6 desta Ordem de Serviço, informando antes aos DSFs os dados dos ajustes requisitados, ficando condicionada a autuação do acompanhamento da execução à expressa determinação do Relator da representação neste sentido, não sendo, neste caso, automática a execução prevista nesta OS.

9. Ao Diretor de DF e UR é dada a prerrogativa de propor, no âmbito de sua área de fiscalização, a inclusão ou exclusão, devidamente justificada, de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aquelas o 3º Setor na relação final de seleção.

9.1. A proposta de que trata o caput dar-se-á por mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada, no prazo de 2 (dois) dias úteis da divulgação da relação final de seleção, aos DSFs, que adotarão as providências cabíveis, encaminhando, diretamente, à E. Presidência.

10. Uma vez autuados e distribuídos, os processos de acompanhamento da execução de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os do 3º Setor terão como primeiro ato de instrução a necessária vistoria, cujas constatações integrarão o laudo da Fiscalização. Essa vistoria aplica-se a qualquer objeto contratual.



10.1. A Fiscalização deverá observar os procedimentos de cadastramento de processos de acompanhamento de execução nos moldes previstos no Sistema e-TCESP.

10.2. Caberá ao Coordenador do Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual - NAEC, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 2, de 2014, comunicar, periodicamente, aos DSFs e as DFs e URs quais processos estarão em procedimento de acompanhamento naquela dependência.

10.3. O acompanhamento da execução dos ajustes com o 3º Setor dar-se-á por meio da autuação antecipada dos processos de prestação de contas, com a observância do respectivo exercício e do prazo de vigência de cada ajuste.

10.4. A periodicidade do acompanhamento de execução dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aqueles com o 3º Setor, após a primeira visita, dependerá dos achados da Fiscalização quando da verificação documental e das inspeções in loco, sem prejuízo de outras medidas determinadas pelo Conselheiro Relator, nos termos do Item 3.6 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 2012.

11. Caso os processos de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive ajustes com o 3º Setor requisitados contenham informações diversas daquelas informadas no sistema eletrônico de seletividade, a Fiscalização deverá indicar a divergência na conclusão da instrução, propondo a aplicação do inciso IV do artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

12. Por força do contido no artigo 2º da Resolução nº 05/2015, o item 2.1.2.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2.1 - Antes de remeter o feito à apreciação do Conselheiro Relator, a Fiscalização cuidará de esgotar todas as providências a seu cargo com vistas a sanear os autos, na conformidade do artigo 200 do Regimento Interno, bem como oficiará aos responsáveis, dando-lhes ciência das irregularidades apuradas, dispensando-os da apresentação de razões ou justificativas que passam a ser decididas pelo Conselheiro Relator.”

13. Permanecem de observância obrigatória as Ordens de Serviços SDG nº 02, de 2009, nº 01, de 2012 e nº 02, de 2014, no que não conflitem com a presente Ordem de Serviço.

14. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SDG, 22 de maio de 2015

*Sérgio Ciquera Rossi*  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

---

### **Lançamentos Recomendados**

#### **Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público**

Paulo Henrique Feijó; Jorge Pinto de Carvalho Junior; Carlos Eduardo Ribeiro

Esta obra se encontra estruturada em 16 capítulos. Nos três primeiros são abordadas as premissas conceituais relacionadas ao orçamento público, as diferenças e semelhanças entre o tratamento contábil dos atos e fatos orçamentários e patrimoniais e a escrituração contábil dos fenômenos orçamentários, de acordo com a nova estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). No capítulo 4 é detalhada a estrutura administrativa do ente fictício adotado como modelo para demonstração dos atos e fatos que serão objeto de contabilização nos demais capítulos, bem como as informações essenciais ao entendimento de tais registros.

Com a leitura completa da presente obra, espera-se que o leitor tenha uma visão geral da importância do processo orçamentário na área governamental e dos impactos da convergência aos padrões internacionais na contabilidade orçamentária, evidenciando os reflexos nos demais focos de atuação da ciência contábil, notadamente no patrimônio público.

<http://www.gestaopublica.com.br>

---



## **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Aspectos Patrimoniais: Identificação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação**

Francisco Glauber Lima Mota

A ideia da produção deste livro foi pautada pela certeza de que estudantes e profissionais que atuam na contabilidade do setor público necessitam dominar conhecimentos que vão além dos conceitos, técnicas e práticas da contabilidade orçamentária, cuja doutrina se encontra nos livros tradicionais de contabilidade pública.

O conjunto de técnicas de reconhecimento, mensuração e evidenciação de itens patrimoniais, que pode ser traduzido como contabilidade patrimonial, se mostra fundamental para o controle do patrimônio das entidades públicas.

<http://www.gestaopublica.com.br>

*Observação: O conteúdo deste livro foi escrito especialmente para este "Boletim de Administração Pública Municipal" e publicado em artigos desde janeiro de 2014.*

---



## Agenda Profissional

JUNHO 2015

01 Seg	↻ 53 Informar ao TCE (Audesp) alterações LOA, LDO e PPA
02 Ter	↻ 45 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) Movimentos Contábeis - conjunto (Prefeituras)
03 Qua	
04 Qui	(Corpus Christi)
05 Sex	↻ 04 Pagam vencim servidores ↻ 08 Disponib na Internet Demonst Contratos e Aditivos
06 Sab	
07 Dom	↻ 02 Recolhimento do FGTS ↻ 24 Encaminhar GFIP ↻ 70 Remeter informações ao CAGED
08 Seg	↻ 43 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) dados de publicação e divulgação do RREO (LC101) ↻ 44 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) dados de publicação e divulgação do RGF (LC101)
09 Ter	
10 Qua	↻ 07 Transf. 25% receitas vincul. para órgão educação ↻ 61 Remeter informações Cadastro de Obras
11 Qui	
12 Sex	↻ 66 remeter ao TCE (Sistema Audesp) informações da conciliação Bancária referente período anterior ↻ 72 Atualizar no TCE (AUDESP) o cadastro geral de entidades e pessoas
13 Sab	
14 Dom	
15 Seg	↻ 26 Remessa de Balancetes da Câmara para a Prefeitura ↻ 03 Recolhim. PASEP mês anterior ↻ 48 Encam. ao TCE copias contratos e atos jurídicos análogos ↻ 51 Comunicar ao TCE sanções e reabilit. de fornecedores ↻ 49 Remeter ao TCE cópia dos contratos de gestão, e de parcerias ↻ 63 Remeter ao TCE cópia convênios
16 Ter	
17 Qua	
18 Qui	
19 Sex	↻ 65 remeter ao TCE (Sistema Audesp) alteração cadastro contábil - isolado
20 Sab	↻ 01 Recolhim. previd. Social ↻ 07 Transf. 25% receitas vincul. para órgão educação ↻ 27 Remeter à câmara balancetes da Receita e Despesa ↻ 05 Remeter ao legislativo recursos financeiros
21 Dom	
22 Seg	↻ 56 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) Movimentos Contábeis - isolados (Câmaras e demais entidades da Administração Indireta) ↻ 45 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) Movimentos Contábeis - isolados (Prefeituras)
23 Ter	
24 Qua	
25 Qui	
26 Sex	↻ 65 remeter ao TCE (Sistema Audesp) alteração cadastro contábil - conjunto
27 Sab	
28 Dom	
29 Seg	
30 Ter	↻ 07 Transf 25% receitas vinc para órgão educação ↻ 15 Publicar demo mensal rec orig tribut. ↻ 09 Disponibiliz na Internet Demonst Tributos Arrecadados ↻ 10 Disponibiliz na Internet Demonst Compras ↻ 11 Disponibiliz na Internet Demonst Execução dos Orçamentos ↻ 39 Verif public índice do ICMS ↻ 28 Audiências Públicas Trimestrais (Saúde) ↻ 55 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) informações sobre aplicação na saúde e parecer do Conselho de Saúde ↻ 45 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) Movimentos Contábeis - conjunto (Prefeituras)

JULHO 2015 - 1ª Quinz.

01 Qua	↻ 40 Levantam. débitos prec. judic. a serem incluídos na lei orçamentária
02 Qui	
03 Sex	
04 Sab	
05 Dom	↻ 04 Pagam vencim servidores ↻ 08 Disponib na Internet Demonst Contratos e Aditivos
06 Seg	↻ 50 Remeter ao TCE (Sistema Audesp) cópia atas de audiências públicas (avaliação metas fiscais)
07 Ter	↻ 02 Recolhimento do FGTS ↻ 24 Encaminhar GFIP ↻ 70 Remeter informações ao CAGED
08 Qua	
09 Qui	
10 Sex	↻ 07 Transf. 25% receitas vincul. para órgão educação ↻ 61 Remeter informações Cadastro de Obras